bilhete de identidade n.º 9862894, com domicílio no Bairro Marquês de Abrantes, Rua F, lote D3, 4.°, frente, Lisboa, o qual foi acusado, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.°, 204.°, n.° 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Outubro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.°, n.° 3, do referido diploma legal.

7 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Artur Vargues*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Esteves*.

## 6.<sup>A</sup> Vara Criminal do Tribunal Da Comarca de Lisboa

Aviso de contumácia n.º 341/2006 — AP. — O juiz de direito da 6.ª Vara, 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2052/03.2PBOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Elisabete Silva Marques, filha de António Manuel Marques de Paiva e de Alda da Assunção Silva, natural de Luxemburgo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Maio de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10658840-0, com domicílio na Travessa João de Deus, 277-7.º direito, Traseiras, Ermesinde, Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, (Assinatura ile-gível.) — O Oficial de Justiça, Vítor Lousada.

Aviso de contumácia n.º 342/2006 — AP. — A Dr.ª Ana de Pompeia Viegas, juíza de direito da 6.ª Vara, 1.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 484/97.2SSLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Gracilino Pereira Furtado, filho de Vasco Rodrigues Furtado e de Maria Pereira, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Outubro de 1978, profissão servente, construção civil e obras públicas, titular do bilhete de identidade n.º 11653380, com domicílio na Rua Gaspar Corte Real, lote 1, 3.º direito, Oeiras, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 12 de Maio de 1997, por despacho de 11 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

14 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana de Pompeia Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Gabriel Figueira*.

## 7.<sup>A</sup> Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa

**Aviso de contumácia n.º 343/2006 — AP.** — O Dr. Rui Coelho, juiz de direito da 7.ª Vara, 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo

comum (tribunal colectivo), n.º 133/98.1TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Zacarias Barros dos Santos, fílho de José Santos e de Maria Barros, natural de São Tomé e Príncipe, nascido em 7 de Novembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16055663, com domicílio na Quinta da Várzea, Penedo, Murtal, Parede, o qual foi em 1 de Julho de 1999, por acórdão, prisão efectiva de 16 anos, 8 meses e 0 dias de prisão, transitado em julgado em 5 de Agosto de 1999, pela prática de um crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Outubro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves* 

Aviso de contumácia n.º 344/2006 — AP. — O Dr. Jorge Raposo, juiz de direito da 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 297/89.5TCLSB (3920/89), pendente neste Tribunal contra o arguido Esmeraldino Silvestre Pinto Queimado Lopes, filho de Leopoldo Queimado Lopes e de Maria Ana Queimado Pinto Lopes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Janeiro de 1955, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 146757734 e do bilhete de identidade n.º 4563808, com domicílio na Avenida D. Carlos I, 138, 4.º D, 1200-651 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla agravada, previsto e punido, pelos artigos 30.°, n.° 2, 78.°, n.° 5, 313.°, n.° 1 e 314.°, alínea c), todos do Código Penal, praticado em Julho de 1988, por despacho de 14 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

14 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Nélson Matos*.

## 8.<sup>A</sup> VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 345/2006 — AP.** — O Dr. José Reis, juiz de direito da 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 104/02.5JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto José Lucas Bento Martins, filho de José Bento e de Leopoldina do Rosário Bento, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1958, casado, titular da identificação fiscal n.º 149950721 e do bilhete de identidade n.º 5035276, com domicílio na Rua Pires Jorge, 3, 1.º esquerdo, Quinta dos Inglesinhos, Carnide, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de três crimes de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.°, n.° 1, do Código Penal, praticado em Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.°, n.° 3, do referido diploma legal.

11 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Reis*. — O Oficial de Justica, *João Rita*.